



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, devidamente justificados, os Conselheiros Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mastriner.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00001/18
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: João Gonçalves Silva Junior - CPF n. 930.305.762-72, Hiago Lisboa Carvalho - CPF n. 005.541.422-28
Assunto: Representação com pedido de tutela de urgência em face de João Gonçalves da Silva Júnior e Hiago Lisboa Carvalho.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Neste processo foi lavrado um parecer da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo e neste momento reafirmo as colocações feitas por ela em relação à existência de falhas legais nesse procedimento objeto da representação. Gostaria apenas de fazer um destaque, inclusive por ocasião de uma visita pedagógica que fizemos recentemente a alguns municípios, estivemos inclusive no município de Jaru e conversamos com o corpo jurídico e com o próprio Prefeito. Já havíamos conversado sobre a utilização de registro de preço para contratação de serviço de transporte escolar. Isso tem acontecido em alguns municípios, até comentei com o Conselheiro José Euler que alguns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

municípios de pequeno porte tomaram como exemplo esse caso do município de Jaru. É muito normal que municípios de um porte maior sirvam de exemplo em licitações para outros municípios, esse procedimento já tem gerado esse tipo de consequência, porque em outros municípios que estivemos descobrimos que estavam adotando esse mesmo modelo com base no município de Jaru. Essa decisão de hoje tem uma importância que vai além desse processo, o Tribunal de Contas em nenhuma decisão chegou a tratar diretamente desse ponto, até porque é uma anomalia legal e uma interpretação equivocada do dispositivo legal que regulamenta a utilização do registro de preços. Entendemos necessário que essa discussão seja travada nesta oportunidade sabendo-se das consequências advindas do posicionamento que a Corte de Contas irá tomar. Quero reafirmar que no entender do MP de Contas a impossibilidade da utilização do sistema de registro de preços para esse tipo de preço é inquestionável, é fácil de perceber a impossibilidade em se tratando de serviço, ainda mais serviço de transporte escolar, que precisa ter seu quantitativo delimitado previamente, esse quantitativo precisa ser quantificado previamente em unidades de custo e tem uma série de requisitos de constituição dessa despesa que são inconciliáveis com o sistema de registro de preço, que sequer existe dotação orçamentária para que seja realizado, que sequer exige uma estimativa do quantitativo que vai ser utilizado naquele ano por aquela administração. São institutos jurídicos que não se encaixam no caso concreto, esse é o problema mais grave dessa representação. É uma oportunidade de o Tribunal de Contas exprimir a interpretação que deve ser dada a esse dispositivo legal e de traçar as providências que a administração do município de Jaru deve adotar para corrigir esse problema doravante.”

Observação:

Em face dos pedidos de sustentação oral feitos pelos Senhores Wisley Machado Santos de Almada - OAB 1217, representando o Município de Jaru, e Rodrigo Venturelle de Brito - OAB 7031, representando os Senhores João Gonçalves Silva Júnior e Iago Lisboa Carvalho, foi feita inversão de pauta.

O Senhor **Wisley Machado Santos de Almada** - OAB 1217, representando o Município de Jaru, fez sustentação oral requerendo que seja permitido dar continuidade ao procedimento, julgando não procedente a denúncia

O Senhor **Rodrigo Venturelle de Brito** - OAB 7031, representando os Senhores João Gonçalves Silva Júnior e Iago Lisboa Carvalho, fez sustentação oral requerendo que eventuais irregularidades sanáveis possam ser supridas e fixado prazo para que sejam concluídas as devidas determinações no edital e possa ser dado prosseguimento ao procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

2 - Processo n. **04953/02**
Apensos: 00153/17
Responsáveis: Sônia Maria Gomes da Silva - CPF n. 220.284.802-97, João Ricardo do Valle Machado - CPF n. 183.097.120-49, Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72
Assunto: Contrato n. 182/02
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Maicon Roberto Romano de Souza - OAB n. 1059-E, Machado, Nogueira E Vasconcelos Advogados - OAB n. 019/2004, Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia – CNPJ nº. 04.079.224/0001-91, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
Suspeito: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Reafirmo o parecer ministerial no sentido de que seja julgada irregular a presente tomada de contas e condenados os responsáveis à devolução ao erário.”
Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito Senhor Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB 5649, representante legal dos Senhores Carlos Alberto de Azevedo Camurça e João Ricardo do Valle Machado, foi feita inversão de pauta.
Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

3 - Processo-e n. **00868/18**
Apensos: 01006/18
Interessado: Imagem Sinalização Viária Ltda - EPP - CNPJ n. 84.577.345/0001-00
Responsáveis: Loreni Grosbelli - CPF n. 316.673.332-91, Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - CPF n. 420.218.632-04
Assunto: Representação referente ao Aviso de Licitação, Tomada de Preços nº 004/2018/CPLMO, da Prefeitura Municipal de Vilhena.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
DECISÃO: Conhecer as Representações formuladas e considerá-las improcedentes; extinguir os processos, com resolução de mérito nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 4 - Processo-e n.** **00083/18**
Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68
Assunto: Tomada de Contas n. 168/GP/2017 referente à contratação de empresa para elaboração de PPA.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
DECISÃO: Extinguir o processo sem resolução do mérito, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 5 - Processo n.** **03926/13**
Responsáveis: Maria Silvana Torres Aragão - CPF n. 153.947.513-15, Francisco José Sampaio de Alencar - CPF n. 056.507.122-04, Iêda Soares de Freitas - CPF n. 294.815.463-49, Judison Claudino dos Santos - CPF n. 497.534.282-00, José Milton de Sousa Brilhante - CPF n. 289.746.202-78, Marcos Ferreira do Nascimento - CPF n. 620.041.312-68, Carlos Eduardo Rocha Araújo - CPF n. 728.283.584-53, Socibra Distribuidora Ltda. - CNPJ n. 84.613.439/0001-80, Surama Bastos dos Santos - CPF n. 421.996.972-15, Charliton José Pinguelo Rangel - CPF n. 544.692.289-15, gilson dias da silva - CPF n. 409.155.142-49, Orlando Jose de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Jair Carmo Silva - CPF n. 139.428.672-49, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25, Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros - CPF n. 687.410.222-20
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Patricia Holanda Rocha - OAB n. 3582, Miguel Angel Arenas Rubio Filho - OAB n. 5380, Fátima Luciana Carvalho dos Santos - OAB n. 4799, Diego Alexis dos Santos Arenas - OAB n. 5188, Oscar Dias de Souza Netto - OAB n. 3567, José D' Assunção dos Santos - OAB n. 1226, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5037
Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial em relação ao Senhor Marcos Ferreira do Nascimento (Gerente Administrativo da SESAU); ao Senhor Jair Carmo da Silva (Assessor Técnico da Controladoria Interna da SESAU); ao Senhor José Milton Souza Brilhante (Assessor Técnico da Controladoria Interna da SESAU); ao Senhor Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros (Diretor-Geral do HBAP); ao Senhor José Batista da Silva (Secretário de Estado da Saúde Adjunto); ao Senhor Orlando José de Souza Ramires (Secretário de Estado da Saúde Adjunto); à Senhora Ieda Soares de Freitas (Gerente do Fundo Estadual de Saúde); à Senhora Surana Bastos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Santos (Presidente da Comissão de Recebimento), ao Senhor Francisco José Sampaio de Alencar (Membro da Comissão de Recebimento); ao Senhor Judison Claudino dos Santos (Membro da Comissão de Recebimento) e à Sociedade Empresarial Socibra Distribuidora, com fundamento no art. 16, III, “b”, da LC nº 154/96; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

- 6 - Processo n. 04162/**
Responsáveis: Edvaldo Lopes Soares Júnior - CPF n. 865.835.732-53, Silmar Lacerda Soares - CPF n. 408.344.842-34, Sérgio Roberto Pegorer - CPF n. 878.482.959-15, Jessyca Oliveira Souza - CPF n. 109.202.497-28, Larissa Taufmann Silva - CPF n. 058.385.089-81, Dircirene Souza de Farias Pessoa - CPF n. 585.582.762-34, Emanoela Maria Rodrigues de Sousa - CPF n. 031.442.824-05, Sônia Cordeiro de Souza - CPF n. 905.580.227-15
Assunto: Inspeção Ordinária para verificar a regularidade na aquisição, guarda, controle, distribuição e destinação final de medicamentos no período de janeiro a setembro/2013
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão concernentes aos achados de Auditoria levada a efeito no Poder Executivo do Município de Jaru, exercício financeiro de 2013; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 7 - Processo-e n. 02087/17**
Apenso: 01826/16, 03785/15, 01966/16, 04817/16, 01827/16
Responsáveis: Junior Ferreira Mendonça - CPF n. 325.667.782-72, Gyam Célia de Souza Cetelani Ferro - CPF n. 566.681.202-53, José Lima da Silva - CPF n. 191.010.232-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 8 - Processo-e n. 04670/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Cícero Clementino da Silva - CPF n. 237.887.802-82, Sandra Aparecida de Melo - CPF n. 573.329.322-53, Adilson Vieira Rodrigues - CPF n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

277.166.191-87, Adilson Bernardino Rodrigues - CPF n. 235.151.719-91, Josafá Lopes Bezerra - CPF n. 606.846.234-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49

Assunto: Auditoria de regularidade com enfoque especial sobre a gestão ambiental no município de Vilhena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Considerar que os atos de gestão ambiental auditados, de interesse do Executivo Municipal de Vilhena, estão em conformidade parcial com os procedimentos exigidos pela legislação de regência, em razão de não ter corrigido integralmente as irregularidades identificadas em auditoria, impondo por determinação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena que adote providências destinadas a sanear as inconformidades detectadas pelo Departamento de Controle Ambiental, no Relatório Técnico, além de ações visando à mitigação dos danos ambientais já causados, comprovando e informando a esta Corte de Contas os resultados obtidos, sob pena de incorrerem nas disposições e as sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/1996, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

9 - Processo n. 03814/14

Interessado: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68

Responsáveis: Luzia Penha - CPF n. 192.008.032-53, Raully Gonçalves de Souza - CPF n. 585.637.172-00, Euclides Sérgio Neto - CPF n. 467.603.699-04, José Vitor - CPF n. 139.214.792-15, Yone Moreno Justiniano - CPF n. 408.069.282-04, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68

Assunto: Auditoria Ambiental

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Considerar que foi apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, nos procedimentos que foram objetos de Auditoria realizada no Município de Costa Marques, no período de 24 a 28 de novembro de 2014, objetivando avaliar a gestão ambiental do município e dos distritos de São Domingos do Guaporé e Real Forte Príncipe da Beira, em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

10 - Processo-e n. 01455/17

Interessados: Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34

Responsáveis: Girlene da Silva Pio - CPF n. 676.455.262-20, Antônio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n.52/2017/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar que restou cumprida a exigência da Lei nº 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis atingiu um índice de transparência de 84,92%, considerado elevado, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. 01459/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Wenestor de Souza Silva - CPF n. 938.509.722-91, Junior Ferreira Mendonça - CPF n. 325.667.782-72, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar que não restou cumprida a exigência da Lei nº 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que, embora o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Theobroma, tenha atingido um índice de transparência de 84,52%, considerado elevado, remanesceram várias inadequações, dentre elas uma que possui critério definido como obrigatório, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo-e n. 02038/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Vinicius José de Oliveira Peres Almeida - CPF n. 678.753.942-87, Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar que não restou cumprida a exigência da Lei nº 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que, embora o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Negro tenha atingido um índice de transparência de 83,52%, considerado elevado, remanesceram várias inadequações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

13 - Processo-e n. 02037/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34, Flávio Mafia Miranda - CPF n. 633.629.962-72, Rosane Soares de Oliveira - CPF n. 015.892.862-86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar que restou cumprida a exigência da Lei nº 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra atingiu um índice de transparência de 84,93%, considerado elevado, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo-e n. 02698/17 – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsáveis: Rafael Figueiredo Martins Dias - CPF n. 616.896.612-91, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar que não restou cumprida a exigência da Lei nº 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que, embora o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tenha atingido um índice de transparência de 93,35%, considerado elevado, remanesceram várias inadequações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

15 - Processo n. 07112/17 (Processo de origem n. 03092/13)

Interessados: José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Marcelo dos Santos – CPF nº 586.749.852-20
Responsáveis: Marcelo dos Santos - CPF nº 586.749.852-20, José Marcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49
Assunto: Embargos de Declaração referentes ao Acórdão APL-TC 00524/17 - Processo n. 03092/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo-e n. 01531/17

Interessado: Edimilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Responsável: Edimilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Assunto: Liquidação de despesas referente ao Processo Administrativo n. 90/2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

DECISÃO: Declarar que não foi apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pelo Município de Vale do Anari, sob a responsabilidade do Prefeito Edimilson Maturana da Silva, no tocante às despesas pagas sob a égide do Processo Administrativo nº 090/2010, visto que foram devidamente liquidadas, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo-e n. 02024/17
Apensos: 00862/17, 00802/17, 00791/17, 04842/16
Interessado: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68
Responsáveis: Cláudio Xavier Custodio - CPF n. 604.215.092-87, Gilson Cabral da Costa - CPF n. 649.603.664-00, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município de Costa Marques, exercício de 2016, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

18 - Processo-e n. 01925/17
Apensos: 00860/17, 03899/15, 00788/17, 04836/16, 00799/17
Interessado: Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34
Responsáveis: Adriana Ferreira de Oliveira - CPF n. 739.434.102-00, Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34, Wagner Barbosa de Oliveira - CPF n. 279.774.202-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Suspeição: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas do Município de Alvorada do Oeste, relativa ao exercício de 2016, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo n. 02040/17 (Processo de origem n. 04445/02)
Recorrente: Rubens Gilmar da Costa - CPF n. 203.547.972-04
Assunto: Recurso de Revisão em face do Processo n. 4445/02-TCER, Acórdão AC2-TC 00542/2016.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e reconhecer questão de ordem pública, para declarar a extinção do processo com relação a Rubens Gilmar da Costa, tendo em vista o tempo decorrido entre os fatos e seu chamamento aos autos para defesa, o que compromete a ampla defesa real, e excluir as imputações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

de débito e multa decorrentes do Acórdão AC2-TC 00542/2016-2ª Câmara, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

20 - Processo n. 01971/17 (Processo de origem n. 04445/02)
Recorrente: Noemi Brizola Ocampos - CPF n. 223.554.729-04
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 4445/02-TCER, Acórdão AC2-TC 00542/2016.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto; considerar improcedentes as questões de ordem pública suscitadas, uma vez que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à recorrente, bem como pela não ocorrência de prescrição e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC 00542/2016-2ª Câmara, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

21 - Processo n. 04315/12
Interessado: Edimilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Responsáveis: Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15, Wanderley Pereira de Freitas - CPF n. 584.720.102-87, Nilson Akira Suganuma - CPF n. 160.574.302-04, Joelma Isabel de Araujo Ramos Ferreira - CPF n. 747.477.892-00, Edson Lopes da Silva - CPF n. 051.730.602-63, Wilaine Neves Fuza - CPF n. 387.158.132-15, José Adauto dos Santos - CPF n. 418.896.142-20, Jamir Batista Ferreira - CPF n. 652.444.862-68, Josias Nascimento - CPF n. 600.636.882-04, Sueli Machado Correia Ribeiro - CPF n. 386.059.022-72, Carlos Bezerra Junior - CPF n. 800.375.852-15, Cleberson Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59, Clovis Roberto Zimmermann - CPF n. 524.274.399-91, Edimilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 38/2013 - Pleno proferida em 04/04/13 - para apurar possíveis irregularidades no repasse de descontos previdenciários no período de janeiro a agosto de 2012.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogados: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659, João da Cruz Silva - OAB n. 5747
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens IV do Acórdão APL-TC 386/2017 e VI do Acórdão APL-TC 483/2017, prolatados nestes autos, uma vez que o Prefeito do Município de Vale do Anari, não encaminhou documento hábil (termos de parcelamento e comprovante de pagamento das parcelas negociadas) a comprovar a efetiva devolução dos valores devidos ao IMPRES a título de contribuição previdenciária, retidos e não pagos, referente aos descontos dos servidores e cota patronal, no período de janeiro a agosto de 2012; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando que não foram cumpridas as determinações do acórdão exarado pela Corte de Contas, opinamos pelo reconhecimento do descumprimento da obrigação e, consequentemente, pela aplicação de multa à autoridade responsável.”

22 - Processo-e n. 01239/17 (Processo de origem n. 04717/15)
Recorrente: Camila Schiavinato Canova Lagares - CPF n. 294.593.828-60
Assunto: Recurso de Reconsideração - Acórdão APL-TC 0059/17 - Processo n. 4717/15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e conceder provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo-e n. 01183/17 (Processo de origem n. 04717/15)
Recorrentes: Antônio Geraldo Affonso - CPF n. 474.617.489-04, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF n. 168.099.632-00, Rosicléa Marques Silva - CPF n. 420.320.402-04
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão APL-TC 0059/17 - Processo n. 4717/15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8221, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e conceder provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

24 - Processo n. 01884/14
Interessado: Município de Castanheiras/RO
Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho - CPF n. 499.298.442-87, Cláudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Tomada de Contas Especial - Executivo Municipal 2012.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Arquivar o processo e aplicar multa ao Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 25 - Processo-e n. 01382/18**
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Governo do Estado de Rondônia, Controladoria Geral do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95
Responsáveis: Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20
Assunto: Acompanhamento da Receita do Estado de Rondônia - Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de abril/2018, tendo como base a arrecadação do mês de março/2018.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Referendar, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da IN n. 48/2016/TCE-RO, a Decisão Monocrática n. 101/2018/GCWCS (ID n. 597379), nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
- 26 - Processo-e n. 01160/17**
Responsáveis: Carlos Henrique da Silva Levy - CPF n. 007.567.632-07, Lindeberge Miguel Arcanjo - CPF n. 219.826.942-20, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar satisfatório, no grau elevado, o Portal de Transparência do Município de Cacoal, porquanto atingiu o percentual de 92,99%; registrar a impossibilidade de conceder o Certificado de Qualidade de Transparência Pública, conforme previsão no art. 2º, §1º da Resolução n. 233/2017/TCE-RO, em razão do não saneamento da impropriedade de caráter obrigatório, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 27 - Processo-e n. 01000/17**
Interessados: Jair Gomes Mendes - CPF n. 517.217.752-34, Sydney Dias da Silva - CPF n. 822.512.747-15, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91
Responsáveis: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34, Dulcio da Silva Mendes - CPF n. 000.967.172-20
Assunto: Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Determinar à Administração do Município de Guajará-Mirim que adote providências referentes à auditoria, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

28 - Processo n. 01494/18 (Processo de origem n. 00094/13)

Recorrente: Miriam Saldana Peres - CPF n. 152.033.362-53

Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 0094/2013/TCE-RO.

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149, Jânio Sergio da Silva Maciel - OAB n. 1950

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Registro o opinativo ministerial no sentido de conferir procedência à peça argumentativa em razão da existência de erro material no acórdão.”

29 - Processo-e n. 01225/18 (Processo de origem n. 03900/14)

Responsáveis: Sérgio Roberto Pegorer - CPF n. 878.482.959-15

Assunto: Recurso de Embargo de Declaração referente ao Acórdão APL-TC 00067/18 - Processo n. 3900/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

30 - Processo-e n. 01756/17

Responsáveis: Severino Bertino Neto - CPF n. 473.890.794-87, Nelson Araújo Escudero Filho - CPF n. 325.653.302-78, Silvia Duraes Gomes - CPF n. 581.949.322-20, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2017 - Contratação de Empresa de Transporte Escolar no Município de Cacoal-RO, relativamente ao ano letivo de 2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Julgar parcialmente procedente e extinguir o processo, com resolução do mérito nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 31 - Processo n. 00080/08**
Apensos: 03016/10
Interessado: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49
Responsável: Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00
Assunto: Inspeção Especial - Apuração de possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Adm. Municipal de Vilhena à Empresa Aktuell Indústria de Produtos Químicos, Perfumaria e Cosméticos Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação constante no item III do Acórdão n. 84/2011-Pleno, de relatoria do eminente Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 32 - Processo-e n. 02192/16 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis: Sansão Batista Saldanha - CPF n. 059.977.471-15, Rowilson Teixeira - CPF n. 189.355.916-53
Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício 2014.
Jurisdicionado: Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Julgar regular os atos sindicados na Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 33 - Processo-e n. 00568/15 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis: Roosevelt Queiroz Costa - CPF n. 032.251.511-49, Rowilson Teixeira - CPF n. 189.355.916-53
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Julgar regular os atos sindicados na Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Nosso opinativo é no sentido de julgar regular a Tomada de Contas Especial em tela.”

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo n. 03874/17 (Processo de origem n. 04028/10)**
Interessado: Edmilson Maturana da Silva – CPF n. 582.148.106-63

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsável: Edmilson Maturana da Silva – CPF n. 582.148.106-63
Assunto: Pedido de Reexame
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

2 - Processo n. 00201/18 (Processo de origem n. 01335/11)
Responsável: Niltom Edgard Mattos Marena
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão 588/2017 - Processo nº 04168/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

3 - Processo n. 00200/18 (Processo de origem n. 01335/11)
Recorrentes: Marcelo dos Santos, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão 588/17, processo 4166/17 – TCER
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB/RO 603-E, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Suspeição: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

4 - Processo-e n. 04578/16
Responsáveis: Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Eudes Fonseca da Silva - CPF n. 409.714.142-20, Imagem Sinalização Viária Ltda - EPP - CNPJ n. 84.577.345/0001-00, Horizontal Tintas Ltda. - CNPJ n. 04.243.506/0001-82
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Igor Justiniano Sarco da Silva - OAB n. 7957, Eduardo Abílio Kerber Diniz - OAB n. 4389, Laís Braga Vasconcelos - OAB n. 8614, Célio Dionizio Tavares - OAB n. 6616
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do Relator, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas.

5 - Processo-e n. 01927/17
Responsáveis: Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto: Fiscalização de Atos E Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do Relator, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas.

6 - Processo n. 02028/16 (Processo de origem n. 03678/07)
Responsáveis: Nadia Eulalia Antunes Silocchi - CPF n. 614.955.069-91, Cleuza Dias - CPF n. 063.760.288-96, Itamar Povodeiuk - CPF n. 640.860.462-53, Franklin Moreira de Oliveira Junior - CPF n. 748.241.712-53, Anderson de Araújo Ninke - CPF n. 875.628.202-87, Thiago Pereira Araújo - CPF n. 941.421.812-20, Adão Ninke - CPF n. 115.744.022-34
Assunto: Processo nº 03678/07/TCE-RO, Acórdão nº 96/2016-Pleno.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do Relator, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas.

7 - Processo n. 00093/13
Apenso: 02697/14
Interessados: Município de Porto Velho, Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Responsáveis: Miriam Saldana Peres - CPF n. 152.033.362-53, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Cricelia Froes Simoes - CPF n. 711.386.509-78, Mario Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91, Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 194/2014 - 2ª Câmara, de 11/06/14 - averiguar a legalidade e a legitimidade de atos praticados na EMDUR, quando do repasse e prestação de contas de recursos via Convênio 075/PGM-2011
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431, Andiará Afonso Figueira - OAB n. 3143, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Pedido de retirada de pauta por parte do advogado Valnei Gomes da Cruz Rocha, o qual sendo submetido ao Plenário, foi deferido.

8 - Processo n. 00089/13
Apenso: 02699/14, 04725/16
Interessado: Município de Porto Velho, Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Cricelia Froes Simoes - CPF n. 711.386.509-78, Mario Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91, Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 195/2014 - 2ª Câmara, de 11/06/14 - averiguar a legalidade e a legitimidade de atos praticados na EMDUR, quando do repasse e prestação de contas de recursos via Convênio 026/PGM-2011

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogados: Marcelo Lessa Pereira - OAB n. 1501, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Jaime Pedrosa dos Santos Neto - OAB n. 4315, Andara Afonso Figueira - OAB n. 3143, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Pedido de retirada de pauta por parte do advogado Valnei Gomes da Cruz Rocha, o qual sendo submetido ao Plenário, foi deferido.

9 – Processo n. 01707/17 (Processo de origem n. 02424/10) Pedido de Vista em 22.2.2018

Responsável: Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC n. 02424/10 (00145/2017- Embargos de Declaração), APL-TC 0446/16, do Parecer 959/2015 e do Acórdão APL-TC 00117/17.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Revisor: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado a pedido do Relator, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas.

10 - Processo n. 04460/16 (Processo de origem n. 00728/09) Pedido de Vista em 31.8.2017.

Interessados: Keila de Jesus Moraes - CPF n. 662.559.532-20, Cristovam Coelho Carneiro - CPF n. 098.519.331-04, Antônio José da Silveira - CPF n. 582.062.304-59, Glademar Zyger - CPF n. 325.587.592-72, Lindinéia Alves de Souza - CPF n. 620.248.762-34, Josiane Pimentel Ribeiro Povodeniak - CPF n. 618.800.602-30, Paulo Cezar Basilio - CPF n. 539.990.969-34, Ândria Povodeniak Stenzel - CPF n. 722.653.372-34, Anacleto de Andrade Júnior - CPF n. 621.757.504-34, Paulo César dos Santos Paiva - CPF n. 776.842.491-34, Jerrison Pereira Salgado - CPF n. 574.953.512-68, Joaquim Garcia do Espírito Santo - CPF n. 312.932.981-15, Paulo Roberto Araújo Bueno - CPF n. 780.809.838-87, José Basílio - CPF n. 329.738.709-25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Recorrente: Carlos Elias Rodrigues - CPF n. 277.239.682-72
Assunto: Recurso de Reconsideração, Acórdão APL-TC 360/16, Proc. 728/09.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Advogados: Gustavo Gerola Marzolla - OAB n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, Renata Fabris Pinto - OAB n. 3126, Masterson Neri Castro Chaves - OAB n. 5346, Anderson Tsuneo Barbosa - OAB n. 7041, Rafael Moisés de Souza Bussioli - OAB n. 5032
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Revisor: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do Relator, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas.

11 - Processo-e n. 02700/17

Responsáveis: Rosemeire Moreira Ferreira - CPF n. 220.928.032-04, Sansão Batista Saldanha - CPF n. 059.977.471-15
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n.52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

12 - Processo n. 03447/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Assunto: Expedição de Enunciado Sumular nos termos do item VI do Acórdão APL-TC 00380/17 (Processo n. 01449/16)
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

13 - Processo n. 00841/18 (Processo de origem n. 03005/17)

Pedido de Vista em 5.4.2018

Recorrente: Sid Orleans Cruz - CPF n. 568.704.504-04
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00019/18 - Processo n. 3005/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Erika Camargo Gerhardt - OAB n. 1911, Camila Hoffmann da Rosa - OAB n. 82513 OAB/RS, Mariana da Silva - OAB n. 8810, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB n. 6175, Richard Campanari - OAB n. 2889
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Revisor: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

14 - Processo n. 04250/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Interessado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Responsáveis: Eliane Neves Anez, Yvone Moreno Justiano, João Hilário Miranda Ruiz, Otaíde Nascimento Gomes, Vânia Maria da Silva Maciel Bezerra, Lurdecy Santiago Solis Amazonas, Ailude Ferreira da Silva - CPF n. 179.919.942-87, Ângela Joana Schweig, Wanilson Neile Mendes - CPF n. 582.024.632-20, Valdir João Rodegheri, Jacqueline Ferreira Gois - CPF n. 386.536.052-15, Glides Banega Justiniano - CPF n. 242.283.622-49, Jairo Borges Faria, Jucélia Coelho de Souza Teles, Ednalda Gonçalves da Costa Prudente, Graciela Carvalho Paes, José Vitor - CPF n. 139.214.792-15, Creonice Garcia da Maia, Mauro Arroio Pereira - CPF n. 096.270.062-20, José Antônio Boldrini, Luiz Carlos Ferrari, João octávio Silva Morheb, Silene Barreto Marques do Nascimento - CPF n. 407.997.352-72, Jacqueline Ferreira Gois
Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício 2009 e 2010 - convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão Nº 40/2012-PLENO, proferida em 12/04/12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogados: José Neves Bandeira Filho - OAB n. 6576, Antônio Rabelo Pinheiro - OAB n. 659, Juliana Maleski Belini Morheb - OAB n. 3503, Silvo Vinicius Santos Medeiros - OAB n. 3015
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

15 - Processo n. 04352/06
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Alzira Lamarão Rodrigues - CPF n. 654.561.062-72, Márcia Aparecida Corrêa Zaquel - CPF n. 633.736.022-20, Joarez Jardim - CPF n. 277.187.000-20, Francisco das Chagas da Costa - CPF n. 112.601.902-00
Assunto: Inspeção Especial - ref. ao período de janeiro a setembro de 2006.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário o horário de expediente na sede do TCE, em Porto Velho e nas Secretarias Regionais de Controle Externo nos municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena, nos dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo. Nos dias úteis em que estão previstos os jogos do Brasil, o expediente ocorrerá em turno alternado ao horário da partida. Desse modo, no próximo dia 22 (sexta-feira) o expediente no TCE-RO será das 13h às 18 horas. Já no dia 27 (quarta-feira) será das 7h30 às 12 horas. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será das 13h às 18 horas, nos dias úteis em que houver



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

jogos da seleção brasileira às 10 horas; e das 7h30 às 12 horas, nos dias úteis em que houver jogos do Brasil às 14 horas.

Nada mais havendo, às h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, de 23 de maio 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
Matrícula 299